



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Colegas,

Submeto à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa o presente Projeto de Lei que institui a utilização do nome social no município de Juiz de Fora.

Segundo a Associação Nacional de Travestir e Transexuais - ANTRA, 4 milhões de habitantes no Brasil se reconhecem como trans. É uma parcela significativa da população que diariamente é invisibilizada, hostilizada, marginalizada e assassinada apenas por serem quem são.

O início do preconceito que, na imensa maioria das vezes, exclui essas pessoas da sociedade é o seu próprio nome. Muitas vezes uma nomenclatura que, para elas próprias, não as representa.

O presente Projeto de Lei visa permitir a transgêneros, travestis, homens transexuais e mulheres transexuais o direito de serem reconhecidos, no âmbito da administração direta e indireta do município de Juiz de Fora, pelo nome ao qual se identifica, considerando este um princípio básico da dignidade humana.

Esse novo nome é chamado pelas associações, coletivos e movimentos sociais trans no Brasil, de nome social.

O nome social é uma forma simples de garantir o mínimo de respeito a uma população que possui uma expectativa de vida de apenas 35 anos. O uso do nome civil por pessoas que não se identificam necessariamente com o gênero ao qual foram designadas gera constrangimentos e, principalmente, a não identificação enquanto indivíduo. Trata-se de simples ação governamental que avança imensamente na garantia do respeito à dignidade humana e ao direito à personalidade.

Ser chamado pelo nome que lhe identifica, nos simples momentos do dia a dia, faz com que a pessoa se fortaleça e instrui a sociedade a entender a população trans como merecedora e titular dos mesmos direitos que os demais.

Um simples carnê de IPTU emitido para a pessoa trans com o uso do seu nome social, certamente contribuirá à dignidade humana pelo reconhecimento da essência de cada um e cada uma. Servirá, ainda, como comprovante de residência, tantas vezes exigido de todos no cotidiano - documento o qual a população trans, geralmente, não possui com plenitude.

A sistemática, adotada em diversas outras cidades e instituições reconhecidas, como a Universidade Federal de Juiz de Fora, está em consonância com os preceitos da Constituição Federal, garantidora da dignidade da pessoa humana. Tal compreensão foi sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal em 2018, quando o Tribunal Constitucional reconheceu a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo, julgamento realizado no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275 perpetrada pela Procuradoria-Geral da República (PGR). Há de se destacar, neste sentido, o que afirmou a então Presidente do Tribunal, Ministra Carmen Lúcia, em seu voto: "O Estado há que registrar o que a pessoa é, e não o que acha que cada um de nós deveria ser, segundo a sua conveniência".



Na oportunidade, o STF firmou o entendimento obrigatório pelo qual reconheceu aos transgêneros o direito à alteração de nome e gênero no assento de registro civil, tudo independentemente de cirurgia, tratamento hormonal, autorização judicial ou outros requisitos propostos. Seguindo esta linha de raciocínio, o nome social também deve ser garantido, ainda antes de qualquer retificação no registro civil, sem sujeitar o direito às exigências afastadas pela Corte.

A urgência da aprovação da medida, ainda, é evidente: todos os dias morrem pessoas trans no Brasil, tanto por homicídio quanto por suicídios, muitas vezes impulsionados pela sensação de exclusão e não reconhecimento os quais a medida ora proposta visa combater.

Esta é a proposta que submeto à apreciação desta Casa, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de janeiro de 2021.

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

